

1.998. **LEI Nº 212/98** - DE 26 DE FEVEREIRO DE

Autoriza a celebração de convênio com a União (S.A.S. / Ministério da Previdência e Assistência Social) para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

CIRILO ARCANJO RAMOS, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência Social / Ministério da Previdência e Assistência Social, com o prazo de vigência a partir de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1.998, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Fevereiro de 1.998.

(CIRILO ARCANJO RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

JOÃO CLAUDIO FERREIRA
Chefe de Gabinete